

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004892/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070656/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.010784/2011-61
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2011

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). DEISE LOPES DE CARVALHO;

E

BIOLOGICA DESENVOLV PROJ PROCES EM BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 25.573.601/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SONIA MARTINS MOREIRA DAYRELL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos industriais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo praticado não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum cargo/função estabelecidos poderá ser inferior ao Salário Mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados será proporcional à jornada de trabalho.

DEISE LOPES DE CARVALHO

Secretário Geral

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

SONIA MARTINS MOREIRA DAYRELL

Diretor

BIOLOGICA DESENVOLV PROJ PROCES EM BIOTECNOLOGIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado, como representante dos empregados da **BIOLÓGICA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA** e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.178.451/0001-69, com sede na

cidade de Belo Horizonte –MG, na Avenida Álvares Cabral, 1600/11⁰ andar, CEP: 30.170-001, bairro Santo Agostinho, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente Sr. Nilson da Silva Rocha – CPF: 127.828.746-91 e de outro lado, a empresa da **BIOLÓGICA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.573.601/0001-14 e I.M 376.665/001-9 doravante denominada como EMPRESA, com sede na cidade de Belo Horizonte- MG, à Rua Pouso Alegre, 458, CEP 31.110.010, bairro Floresta, representada por seu signatário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA BASE

Fica mantida a data-base 1⁰ de OUTUBRO para negociação, implantação e revisão das condições mínimas de trabalho e salário dos trabalhadores empregados na empresa **BIOLÓGICA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Técnicos industriais

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo praticado não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum cargo/função estabelecidos poderá ser inferior ao Salário Mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados será proporcional à jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto mecânico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa adotará a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem de forma permanente atividades externas, poderão ter o controle de frequência através de papeleta de controle interno da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se á Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extra prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes, pactuam que não será considerado como tempo à disposição de empregador, os minutos que antecedem e sucedem o início e o término de trabalho desde que este período não seja superior a 10 (dez) minutos após o término da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora noturna.

CLÁUSULA SETIMA – BENEFÍCIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na forma da Lei 7.418/85, a Biológica concederá para seus empregados vale transporte, independente do nível salarial, restringindo-se todavia, a participação do empregado no custo do mesmo, em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa concederá para seus empregados refeição (almoço) em restaurante pré estabelecido pela empresa. A concessão deste benefício poderá ser mudada para vale refeição ou vale alimentação, quando a empresa achar conveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa concederá para seus funcionários lanche no período da tarde e estabelece o limite de 15 minutos para este.

PARÁGRAFO QUARTO - A alimentação será subsidiada para todos os empregados, nos dias de trabalho, e será descontado mensalmente o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA

A empresa disponibiliza para seus empregados seguro de vida em grupo e acidentes pessoais.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrentes de contrato de seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será assegurado o pagamento do Adicional de Insalubridade, nos casos previstos em lei, sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas ao serviço:

1. 2 (Dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- 2.3 (Três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- 3.5 (Cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa descontará, da remuneração de todos os empregados, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, aprovado em Assembléia Geral, nos termos do artigo 578 da CLT, deverá ser descontado do empregado e repassado para o sindicato da categoria profissional na proporção de 01 (um) dia de trabalho do mês de março do ano do desconto (artigo 580 da CLT), ou seja 1/30 (um trinta avos) do salário bruto daquele mês (artigo 582 da CLT) a ser pago no mês de abril subsequente (artigo 583 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL

A empresa descontará o percentual de 2% no mês subsequente a assinatura do acordo coletivo, sobre a remuneração de todos os empregados referente à taxa assistencial, repassando este valor ao sindicato da categoria profissional, podendo os funcionários se opor ao desconto da mesma mediante a apresentação de carta de oposição que deverá ser protocolada no sindicato da carteira profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- REAJUSTE SALARIAL

Em Assembléia Extraordinária realizada na sede da Biológica, no dia 05 de outubro de 2011, com a presença do Presidente do SINTEC MG Sr Nilson Rocha e da Diretora Executiva Sra Deise L. Carvalho, os funcionários da Biológica aprovaram por unanimidade a proposta de reajuste dos salários pelo INPC +1% de ganho real, que passará vigorar a partir de 1^o de outubro de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 12 (doze meses) iniciando-se em 01 de outubro de 2011 e se findando em 30 de setembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o da base territorial da categoria, sempre a Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do dispositivo do artigo 613, consolidado.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2011

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

Nilson da Silva Rocha – CPF: 127.828.746-91

BIOLÓGICA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Cristina Martins Vieira de Carvalho - CPF: 436.734.306- 53

BIOLÓGICA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS EM BIOTECNOLOGIA LTDA

Sônia Martins Moreira Dayrell – CPF: 201.008.176-53

TESTEMUNHAS:

Nome – CPF:

Nome – CPF:

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .